

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 454/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no inciso I do art. 5º da Constituição da República de 1988;

considerando o disposto na <u>Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de</u> 2018; e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 504.148/2019-9,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a igualdade de participação feminina no ambiente institucional;

II – assegurar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;

III – propor políticas de valorização da mulher;

IV – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher;

V – promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

Art. 3º O Programa será operacionalizado pelo Comitê de Participação Feminina, composto por 8 (oito) representantes indicados pelas seguintes unidades:

I – Gabinete da Presidência;

II – Diretoria-Geral da Secretaria;

III – Secretaria-Geral Judiciária;

IV – Assessoria de Gestão Estratégica;

V – Secretaria de Comunicação Social;



- VI Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII Secretaria de Saúde;
- VIII Secretaria de Gestão de Pessoas.
- § 1º O Comitê será coordenado pelo membro indicado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal e será composto por, no mínimo, 60% de mulheres.
- § 2º O Comitê atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas pelo seu coordenador conforme a necessidade.
- § 3º Em caso de impedimento, o membro será representado por seu substituto legal ou por servidor previamente indicado ao coordenador do Comitê.
- § 4º O coordenador poderá convocar servidor de unidade que não integre o Comitê para auxiliar na realização de trabalho específico.
- Art. 4º O Comitê apresentará ao Gabinete da Presidência relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo Programa.
 - Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.